PROJETO CM 086 / 2017

Dispõe sobre o período maximo de espera no atendimento aos usuários dos serviços de cartórios publicos.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cartórios públicos , no âmbito do município de Divinópolis , obrigados a atender cada cliente no prazo maximo de 30 (trinta) minutos , contados a partir do momento em que ele entrar na fila de atendimento.

Parágrafo único : Para efeito desta lei , entendem-se como Cartórios Públicos :
I- Os Cartórios de Notas ;
II- Os Cartórios de Registros Civil de Pessoas Naturais ;
III- Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
IV- Os Cartórios de Registro de Titulos e Documentos ;
V- Os Cartórios de Registro de Imóveis e
VI- Os Cartórios de Protesto de Titulos .

Art. 2º – Para fins desta lei , será considerado tempo de espera , o tempo transcorrido entre a retirada da senha e o instante em que o cliente venha a ser chamado para o atendimento individual em estação de trabalho , mesa de atendimento , guichê de caixa ou atendimento , ou ainda qualquer outro local designado para o atendimento das necessidades do cliente ;

§ 1º O Cartório Público fica obrigado a implantar sistema impresso de senha que expresse automaticamente a hora de chegada do cliente ;

§ 2º Deverá ser afixado pelo Cartório , em local visível ao público , cartaz informativo , indicando o tempo máximo para atendimento conforme o previsto nesta lei , o número telefonico do Procon Divinópolis .

§ 3º O termo de denuncia conterá , sob pena de invalidade , o nome completo do denunciante , numero da carteira de indentidade , endereço residencial , telefone de contato e assinatura do cliente/denunciante e de duas testemunhas do fato denunciado , bem como nome e endereço do Cartório objeto da denuncia .

Art. 3º – Caberá ao Cartório Publico implantar , no prazo de 90 (noventa) dias , os procedimento necessários para o cumprimento desta lei .

Art. 4º -As denuncias de descumprimento serão feitas ao serviço de Proteção ao Consumidor – Procon Divinopolis.

Art. 5º O descumprimento dos disposto nesta lei sujeitará ao cartório infrator à aplicação de multa pecuniária de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Municipio de Divinópolis , dobradas se reincidente .

Art. 6 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Divinópolis , 06 de Junho de 2017

_____

Ademir Silva

Vereador Líder PSD

Justificativa

O projeto de lei em questao visa atender , principalmente , os principios Constitucionais da digniudade da pessoa humana , que o faz merecedor de respeito e consideração , e o da hamonização das relações de consumo estabelecida no codigo de defesa do consumidor .

A Contituição Federal de 1988 , estabelece em seu art. 30 , que compete aos Municípios Legislar sobre assuntos de interesse local .

Cabe ressaltar que apesar de exercerem serviços em carater privado , os cartorios o fazem por delegação do poder público e com geração de lucro . Assim sendo, a adoção de medidas que visem um atendimento mas célere , torna-se não só recomendável como tambem impositivo , contemplando desta forma os principios acima alencados .

O STF tem entendido que há competencia legislativa para fixar o tempo de espera dos usúarios dos serviços de cartórios , julgados que se transcreve em parte :

“Distrito Federal: competencia legislativa para fixação do tempo razoável de espera dos usúarios dos serviços de Cartórios . A imposição legal de um limite ao tempo de espera em fila dos usuários dos serviçoes prestados pelos cartórios não cosntitue materia relativa à disciplina dos registros publicos , mas assuntos de interesse local , cuja competencia Legislativa a constituição atribui aos Municípios (…).” (RE397.094, Relatora Min . Sepúlveda Pertence , julgamento em 29/08/2006 , Primeira Turma , DJ de 27/10/2006.)

Desta forma , o projeto vem ao encontro com os anseios da população na busca de im atendimento condizente com as custas praticadas por esta atividade , e que é imprescindivel para toda a população principalmente para os atos da vida cível .

Por todos o exposto , peço o apoio dos nobres pares e da distinta colega parlamentar para a justa aprovação desta proposição .